



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Lei municipal nº
220/95 e 223/95.

LEI MUNICIPAL Nº 122 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e
Territorial Urbano de seu imóvel residencial, o munícipe que preen-
cher os seguintes:

- I - perceber quantia igual ou inferior a um sa-
lário mínimo e meio, mensalmente;
- II - não ser proprietário nem possuir, seja a
que título for, mais de um imóvel residen-
cial;
- III - residir, necessariamente, neste imóvel de
sua propriedade;
- IV - o imóvel não exceder 30m² de área construi-
da.

ARTIGO 2º - O munícipe alcança a isenção do referido tri-
buto após fazer prova junto à Secretaria Municipal de Fazenda, de que
se enquadra nas regras do artigo anterior.

§ 1º - As comprovações far-se-ão através dos seguin-
tes documentos:

a) - quanto ao salário mensal - apresentação
da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento expedi-
do por instituições governamentais, sejam federal, estadual ou muni-
cipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

b) - Quanto ao imóvel - Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis que confirmem o disposto no inciso II e IV do artigo 1º.

c) - Quanto a moradia - fotocópia da guia de cobrança da tarifa de luz ou taxa de água em nome do isentado, referente ao mês em que fizer a solicitação da isenção, para cumprimento do inciso III do artigo 1º.

§ 2º - Qualquer alteração que não mais permita ao munícipe o beneplácito desta Lei, obriga áquele, no prazo de 90 dias, denunciar a modificação à Secretaria Municipal de Fazenda para o devido cancelamento da isenção do tributo, sob pena, em caso de silêncio, ser responsabilizado administrativa e judicialmente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na em 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Novembro de 1993.



BOLETIM MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

NO LII - N.º 2.255

BARRA DO PIRAI - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

CR

ERRATA

No inciso IV, do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 122 de 12/11/93, publicada no Boletim Municipal n.º 2.254 de 13 de Novembro de 1993, pág. 7,

ONDE SE LÊ: "IV - o imóvel não exceder a 50m2 de área construída".

LEIA-SE: "IV - o imóvel não exceder 70m2 de área construída".

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Novembro/93

HEITOR FAVIERI FILHO - Prefeito